



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 76, DE 30 DE AGOSTO DE 2007**

*ISS – Subitem 1.03 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de Serviço 02682. Serviço de processamento de dados. Alíquota de 5%.*

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº \*\*\*\*\*;

**ESCLARECE:**

1. A consulente tem por objeto social, dentre outras atividades, as seguintes: a) prestação de serviços de processamento de dados; b) desenvolvimento e manutenção de programas de computador e sistemas de acesso a banco de dados; c) licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computador; d) aluguel de equipamentos; e) prestação de serviços de instalação e manutenção de redes de acesso a banco de dados e a meios de telecomunicação.

2. Sua consulta versa sobre os serviços de transmissão de dados, que segundo ela consiste na instalação de um roteador nas dependências do cliente, que recebe as transações dos diversos terminais de captura POS das bandeiras de pagamento eletrônico (Visa, Mastercard, Amex, etc.), e encaminha para o data-center da consulente. O data-center faz, então, a identificação da bandeira de pagamento proprietária da transação, e é retransmitida ao servidor da bandeira para processamento. A resposta do servidor da bandeira faz caminho igual, porém no sentido contrário.

3. Entende a consulente que o serviço descrito acima não se encontra listado na tabela de códigos de serviço da Lei nº 13.701/2003.

4. Alega, ainda, que em relação à prestação de outros serviços constantes de seu objeto social faz os seguintes enquadramentos: licença mensal – código 02798 – alíquota de 2%; suporte técnico – código 02917 – alíquota de 5%; instalação – código 02917 – alíquota de 5%; locação – alíquota de 0%.

5. Diante do exposto indaga:

5.1. Se de fato a “transmissão de dados”, na forma preconizada acima, é uma prestação de serviços alcançada por esta municipalidade.

5.2. Se deve enquadrar a transmissão de dados na alíquota de 0% uma vez que este serviço não está listado na tabela de códigos da Lei nº 13.701/2003.

6. A consulente instruiu este Processo Administrativo com cópias de Contratos de Prestação de Serviços.

7. A consulente foi notificada a complementar a instrução deste Processo Administrativo com esclarecimentos acerca do meio utilizado para a transmissão dos dados objeto da consulta, sendo que a notificação foi atendida.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.1. A consulente apresentou os seguintes esclarecimentos:

7.1.1. Entre os terminais de captura POS e o roteador: conexão serial (RS232) através de cabo. Em novos modelos é possível utilizar conexão através de redes locais sem fio tipo wi-fi.

7.1.2. Entre o roteador e o data-center da consulente: redes privadas ou públicas como Frame-Relay ou Internet, ficando a cargo da consulente o roteamento de origem e de destino das mensagens (transações) oriundas dos terminais POS. Os fornecedores podem ser qualquer um dos que operam estes tipos de redes, como por exemplo, Embratel, Telefonica, NET Cabo, TVA.

7.1.3. Entre o data-center e o servidor da bandeira do cartão: redes privadas (linhas privativas do tipo Clear-Channel). Os fornecedores neste caso são as operadoras de serviço limitado na submodalidade circuito especializado (denominação Anatel), como por exemplo, Embratel e Telefonica.

**8.** Os serviços de comunicação estão fora do campo de incidência do ISS, de acordo com o art. 155, II, da Constituição Federal.

**9.** Todavia, no caso em questão verificamos que a consulente utiliza serviços de comunicação prestados por outras pessoas jurídicas, especializadas em telecomunicações, necessários para concretizar a identificação da bandeira de pagamento proprietária da transação, realizada pela consulente.

**10.** Assim sendo, neste caso não se verifica a prestação de serviços de transmissão de dados. O que na verdade ocorre é a prestação de serviços de processamento de dados viabilizada pelo processo de transmissão descrito nos subitem 7.1. O serviço descrito no item 2 da consulta, portanto, enquadra-se no item 1.03 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, relativo ao código de serviço 02682 - Processamento de dados e congêneres, e possui a alíquota de 5%.

**11.** Finalmente, quanto à declaração da consulente de que a atividade de locação tem alíquota de 0%, esclarecemos que devido à promulgação da Lei Complementar nº 116/03, de 31 de julho de 2003, que produziu efeitos a partir de 01/08/2003, a atividade de locação de bens móveis foi excluída do campo de incidência do ISS porque houve vetos presidenciais à inclusão de tal serviço na nova Lista de Serviços, sendo que a legislação municipal vigente incorporou tais mudanças, como não poderia deixar de ser.

11.1. Assim sendo, não há alíquota de ISS referente a esta atividade, bem como não é permitida a emissão de qualquer tipo de Nota Fiscal de Serviços para a atividade em apreço, porque não se pode falar em cumprimento de obrigação acessória para documentar atividade que não é mais serviço.

**12.** Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.